



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38  
Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000  
Telefax (0\*\*65) 592-1334

**Lei Nº 456/00 de 04 de Dezembro de 2.000.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, realizar doação de lotes, e dá outras providências.

*O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, autorizado a doar e escriturar todos lotes remanescentes do Loteamento Bairro Nosso Lar, oriundos dos lotes rurais nº 111, 112, 113 e 114.

**ARTIGO 2º** - A presente lei abrangerá todos os lotes, inclusive os citados pelas leis nº: 12/90, 022/90, 025/90, 026/90, 027/90, 028/90, 030/90, 43/90, 056/91, 062/91, 063/91, 093/92 e 116/93.

**ARTIGO 3º** - Os Donatários dos referidos lotes, deverão apresentar guias quitadas do I.P.T.U, referente ao ano de 99/2000, no setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, onde receberão uma guia de autorização para mandar lavrar escritura pública, a qual será assinada pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas de I.T.B.I, Mapa Memorial, Lavratura e Registro, correrão por conta dos donatários.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil.*

  
Ezequias Vicente da Silva  
Prefeito Municipal



**Nada Resiste ao Trabalho!**